



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.UPL/SAP.UPL.ART

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 006/PMJ/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO À SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, PARA O MECANISMO DE EDITAL DE APOIO À CULTURA

Tendo em vista, os e-mails recebidos por esta Secretaria de Administração e Planejamento – Unidade de Planejamento, em 19 e 20/11/2018, segue os esclarecimentos.

1. Considerando o e-mail recebido em 19/11/2018 às 11:02h, informamos que:

1.1 Informamos que a exigência da apresentação de 03 (três) cotações para cada elemento de despesa encontra-se estabelecido no item 7.1.2 do Edital.

2. Considerando o e-mail recebido em 19/11/2018 às 11:13h, informamos que:

2.1 Comunicamos que o Edital é o ato normativo e legal.

3. Considerando o e-mail recebido em 19/11/2018 às 11:14h, informamos que:

3.1 Informamos que o item indicado (13.3.1) não está contido no edital.

4. Considerando o e-mail recebido em 19/11/2018 às 11:22h, informamos que:

4.1 Informamos que não é vedada a participação voluntária, desde que essa participação não gere dispêndio de recursos do projeto.

5. Considerando o e-mail recebido em 19/11/2018 às 15:10h, informamos que:

5.1 Conforme estabelece no inciso III, do art 47 do Decreto nº 30.176/2017, **fica vedado a apresentação de projetos culturais, por proponentes que tenham:**

"III - por pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que, respectivamente, seja ou tenha como dirigentes, administradores, controladores ou membros de seus conselhos:

a) agente político de Poder Municipal ou do Ministério Público, bem como dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) servidor público municipal em cargo comissionado ou de suas unidades indiretas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
ou

c) servidor público da administração pública municipal ou de suas unidades indiretas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau."

6. Considerando o e-mail recebido em 19/11/2018 às 18:12h, informamos que:

6.1 Conforme determina o inciso VIII, do art. 49 do Decreto nº 30.176/2017 é vedado ao proponente cultural a realização de despesas com com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

7. Considerando o e-mail recebido em 19/11/2018 às 15:26h, informamos que:

7.1 Conforme estabelece no inciso III, do art 47 do Decreto nº 30.176/2017, **fica vedado a apresentação de projetos culturais, por proponentes que tenham:**

"III - por pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que, respectivamente, seja ou tenha como dirigentes, administradores, controladores ou membros de seus conselhos:

a) agente político de Poder Municipal ou do Ministério Público, bem como dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) servidor público municipal em cargo comissionado ou de suas unidades indiretas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; ou

c) servidor público da administração pública municipal ou de suas unidades indiretas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros **e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.**"

8. Considerando o e-mail recebido em 20/11/2018 às 09:24h, informamos que:

8.1 Indicador é a forma que será feito para mensurar os resultados e realização as medições das ações executadas. No item 3 - Meta de Execução da Parceria o proponente deve indicar o número da meta e etapa, as ações e atividades que serão executadas, a forma de mensurar os resultados que se pretende alcançar e o valor por meta e etapa. No item 6 - Cronograma da Desembolso, informar o valor no mês que o proponente precisa que seja desembolsado pelo concedente de acordo com a meta/etapa a ser executada.

8.2 Conforme determina o inciso VIII, do art. 49 do Decreto nº 30.176/2017 é vedado ao proponente cultural a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

8.3 Os recursos deverão ser movimentados por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário.

8.4 O Edital não solicita a juntada de anuência dos participantes na execução do objeto.

8.5 O modelo da Declaração de Não Vínculo ao Poder Público, encontra-se disponível no Anexo VI.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 20/11/2018, às 14:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2741936** e o código CRC **D417BCE1**.

